



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, em Itapipoca, reconhe o curso de ensino fundamental, autoriza a educação infantil, com validade até 31.12.2006, e autoriza, ainda para direção da referida escola Rita Montenegro Pereira, até deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº 01015059-5**

**PARECER Nº 1091/2002**

**APROVADO EM: 12.12.2002**

### **I – RELATÓRIO**

Rita Montenegro Pereira, diretora da Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, em Itapipoca, mediante processo Nº 1015059-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para educação infantil e para que Rita Montenegro Pereira assuma a direção da mencionada escola.

A referida instituição pertence a Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 171/1993.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Básica Vicente Antenor Ferreira Gomes Filho, em Itapipoca, à autorização para o curso da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006, e à autorização para que Rita Montenegro Pereira assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1091/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1091/2002
SPU Nº	01015059-5
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC